



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 333/97

SUMULA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Serviço de Inspeção Municipal de Iporã, para produtos de origem animal, que terá por objetivo a fiscalização e a inspeção prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos estabelecimentos produtores ou fabricantes de produtos de origem animal, com atuação no Município de Iporã.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal de Iporã, será denominado de SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA - IPORÃ, cuja coordenação será exercida por profissional da área Médico Veterinária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 333/97

Art. 3º - Ficam obrigados ao Registro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente todos os estabelecimentos que produzam, fabriquem ou transformem produtos de origem animal.

PARAGRAFO UNICO - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para fim desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, adicionados, embalados e rotulados produtos de origem animal, com finalidade comercial ou industrial.

Art. 4º - Ficam obrigados ao registro no órgão de Saúde competente, todos os produtos de origem animal já transformados em alimentos humano.

PARAGRAFO UNICO - A obrigação acima não se estende aos portadores do Registro do SIE. (Serviço de Inspeção Estadual) e SIF. (Serviço de Inspeção Federal) e que já operam dentro das regras sanitárias primárias para instalação e funcionamento, (tratando-se de direito adquirido).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 333/97

Art. 5º - É obrigatório a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o Território Municipal, de todos os produtos de origem animal destinados à alimentação humana.

Art. 6º - Estão sujeitos a Inspeção Sanitária e Industrial previstas nesta Lei, os Estabelecimentos que por sua natureza promovam:

- I - Abate de Animais, seus produtos e derivados;
- II - Os pescados e seus derivados;
- III- O leite e seus derivados;
- IV- Produção de ovos e seus derivados;
- V - O mel, a cêra de abelha e outros produtos de colméia.

Art. 7º - A fiscalização de que trata o Artigo 1º, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e da Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994 e será exercida:

- I - Nas propriedades rurais ou fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 333/97

produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos industriais especializados;

III- Nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem e adicionem produtos de origem animal;

IV - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 8º - Será competente para realizar a inspeção, a fiscalização e o registro nos Incisos I, II, III, do Art. 7º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente.

PARAGRAFO UNICO - A fiscalização de que trata o Inciso IV, do Artigo anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde no Registro de alimentos prontos, bem como na emissão da Licença Sanitária conforme a Lei Federal 7.889/89.

Art. 9º - Compete ao Executivo Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 333/97

através das Secretarias Municipais responsáveis pela fiscalização, inspeção e registro referidos no Art. 8º desta Lei:

- a) Estabelecer normas técnicas complementares que regulamentarão e normatizarão o SIM/POA - IPORÁ.
- b) Coordenar o treinamento técnico dos profissionais envolvidos no Serviço de Inspeção Municipal.
- c) Contratar pessoal técnico para execução do SIM/POA-IPORÁ.

Art. 10 - A regulamentação das normas técnicas especiais de que trata o artigo anterior abrangerá:

- a) - A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;
- b) - A embalagem e a rotulagem de produtos de origem animal;
- c) - As condições higiênicos-sanitárias e tecnológicas de produtos, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;
- d) - A fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;
- e) - Os exames tecnológicos, microbiológicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 333/97

cos, histológicos e físico-químicos da matéria-prima e de produtos;

f) - A fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagens dos produtos;

g) - As condições de higiene e saúde dos manipuladores;

h) - As sanções legais das infrações à legislação do SIM/POA-IPORÁ;

i) - Quaisquer outros detalhes, necessários a uma maior eficiência dos Serviços de Inspeção Municipal.

Art. 11 - Para a execução das atividades previstas nesta Lei, e no âmbito exclusivo das competências estabelecidas nesta Lei, as entidades responsáveis poderão celebrar convênios com outros órgãos afins.

Art. 12 - As infrações à Lei ou Regulamentos do SIM/POA-IPORÁ serão punidas administrativamente, e sem prejuízo da ação criminal, quando for o caso.

Art. 13 - As penas administrativas a serem aplicadas poderão ser, conforme o caso, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 333/97

- 1) - Advertência escrita;
- 2) - Multa;
- 3) - Apreensão e/ou condenação dos produtos;
- 4) - Suspensão do Registro de Inspeção ou interdição do estabelecimento (permanente ou temporária);
- 5) - Cancelamento do Registro.

PARAGRAFO UNICO - As penas previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, baixará no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Regulamento e os Atos Complementares sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos.

PARAGRAFO UNICO - O Executivo Municipal, através do Departamento Competente, uma vez baixado o Regulamento respectivo, notificará os produtores Municipais que estiverem em atividade para regularizar sua situação de registro junto ao SIM/POA, SIE. ou SIF., no prazo de 01 (um) ano, mediante competente lavratura de Auto Administrativo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

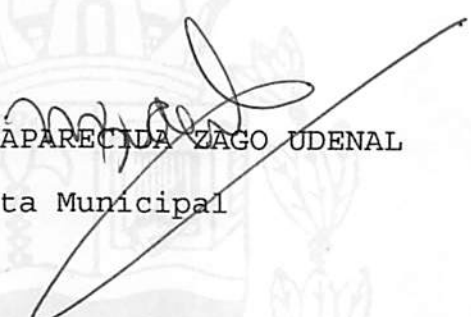
ESTADO DO PARANÁ

LEI No 333/97

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos nove dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.




MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal